



MOSSORÓ (RN), TERÇA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 2011

# JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

\* ANO IV \* NÚMERO 102-A \* R\$ 1,00

PREFEITA: MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA

## PODER EXECUTIVO

### EXTRATO DE CONVÊNIO\*

O MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.348.971/0001-39, com sede à Avenida Alberto Maranhão, 1751, Centro, Mossoró/RN, denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado por sua Prefeita MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA, brasileira, casada, Prefeita Constitucional do Município de Mossoró-RN, Identidade nº 000190489 SSP-RN e CPF nº 085.733.524-34, residente e domiciliada neste município, e o FERROVIÁRIO ESPORTE CLUBE DE MOSSORÓ, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 08.346.660/0001-30, com sede na rua Romualdo Galvão, 621, Boa Vista, denominado simplesmente de FERROVIÁRIO ESPORTE CLUBE DE MOSSORÓ, neste ato representado por seu presidente senhor MARCOS ANTONIO GOMES, brasileiro, casado, portadora da cédula de identidade nº nº 603.175-ITCP/RN, e inscrito no CPF/MF sob o nº 241 901 524 04, residente e domiciliado em Mossoró/RN, na rua Romualdo Galvão, 621, Boa Vista, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio que se regerá mediante as Cláusulas e Condições a seguir especificadas: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objetivo do presente Convênio é prestar as condições entre as partes signatárias para a transferência de recursos financeiros para o FERROVIÁRIO ESPORTE CLUBE DE MOSSORÓ, objetivando a realização das ações descritas no item 05 deste instrumento, especialmente, prestar apoio financeiro para participação dos atletas de Mossoró na Copa Brasil de Futebol Infantil e Juvenil que será realizado no Estado de Minas Gerais. CLÁUSULA SEGUNDA DA PREVISÃO LEGAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O presente Convênio é celebrado nos termos do art. 3º, IV, e 183 da Lei Orgânica do Município; art. 10, da Lei Municipal nº 2.375 de 20 de dezembro de 2007; e art. 116, da Lei Federal nº 8.666/83; Resolução nº 012/2007-TCE/RN, 27 de dezembro de 2007. As despesas com a execução deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2011. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO DESEMBOLSO: O valor do presente Convênio é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser desembolsado pelo MUNICÍPIO em parcela única, em conta bancária aberta na Caixa Econômica Federal agência da praça local, especificamente para este Convênio. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO: A cooperação de que trata a Cláusula Primeira será conduzida sob a forma de suporte técnico e organizacional oferecido pelo Ferrovário Esporte Clube, na coordenação geral da condução dos atletas mossoroenses para participação na Copa Brasil de Futebol de Campo na Categoria de Base com idades de 12 a 16 anos, para o qual será disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Mossoró, os recursos necessários a sua participação, constante na Cláusula Terceira. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: Transferir ao Ferrovário Esporte Clube de Mossoró a quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), destinados à realização das ações descritas no item 5 do Plano de Aplicação, que integra o presente Convênio independentemente de transcrição, da seguinte forma; Liberar o valor do item 3.1 em parcela única na conta bancária de que trata o item 3.2; Acompanhar e fiscalizar as ações a serem desenvolvidas pelo Ferrovário Esporte Clube de Mossoró; Analisar a prestação de contas e atestar a correta aplicação dos recursos. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FERROVIÁRIO ESPORTE CLUBE DE MOSSORÓ: Movimentar os recursos financeiros de que trata o item 3 exclusivamente na conta bancária específica para este Convênio; Aplicar os recursos com vistas ao atendimento das ações contempladas no Plano de Aplicação; Prestar contas do presente convênio, em duas vias, no prazo de até 30 (trinta) dias após o repasse, conforme orientação do município; Colaborar com os servidores do município para cumprimento dos itens 5.3 e 5.4; Devolver ao município o valor transferido, devidamente corrigido desde a data da liberação, em caso de não cumprimento de suas obrigações, ou as cumprir em desacordo com o estipulado neste instrumento, ou quando os recursos forem aplicados em finalidade diversa do Plano de Aplicação; Devolver ao município saldo de recursos porventura existente no final da vigência deste Convênio. CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRAPARTIDA: O FERROVIÁRIO ESPORTE CLUBE DE MOSSORÓ apresentará como contrapartida ao presente convênio as despesas realizadas e pagas com seu pessoal, instalações e equipamentos. Os recursos de que trata o item 3 não poderão ser utilizados no pagamento de pessoal e encargos sociais. CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A prestação de contas será feita pelo FERROVIÁRIO ESPORTE CLUBE DE MOSSORÓ, de acordo com a Resolução nº 012/2007-TCE/RN, 27 de dezembro de 2007, no prazo de até 30 (trinta) dias após o repasse, sob pena de ficar inadimplente. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONVÊNIO: O prazo de vigência do presente Convênio inicia-se na data da assinatura deste instrumento e encerra-se 30 de outubro de 2011. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO: O MUNICÍPIO providenciará, como condição de eficácia, a publicação do presente Convênio no Jornal Oficial de Mossoró – JOM. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: As dúvidas e controvérsias porventura surgidas na execução deste Convênio, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas o Foro da Comarca de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte. E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, as partes firmam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para os efeitos legais. Mossoró (RN), 7 de julho de 2011.

PELO MUNICÍPIO:  
MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita  
PELO FERROVIÁRIO ESPORTE CLUBE DE MOSSORÓ:  
MARCOS ANTONIO GOMES  
Presidente

\*Repubilicado por incorreção

### DECRETO N.º 3813, DE 7 DE JULHO DE 2011.

Regulamenta a Lei nº 2712, de 22 de dezembro de 2010, que Institui o Programa de Alimentação Saudável no âmbito das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º da lei nº 2712, de 22 de dezembro de 2010;

DECRETA:

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de cento e oitenta dias para que as Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino modifiquem os seus Regimentos, acrescentando capítulo que estabeleça as ações necessárias aos cuidados com a aquisição, preparação e oferta de alimentação saudável.

Art. 3º - Fica a Gerência Executiva da Educação - GEED responsável para prover as condições necessárias ao desenvolvimento das seguintes atividades:

I – Formação continuada para:  
a) gestores escolares;

- b) merendeiras;
- c) membros do Conselho da Merenda Escolar – CAE;
- d) profissionais de apoio a educação.

II – Oferecer palestras e oficinas sobre a promoção da alimentação saudável e os cuidados para a preservação da saúde, tendo como público alvo:

- a) familiares dos alunos;
- b) fornecedores de alimentos prontos;
- c) membros da comunidade escolar;
- d) municípios do contexto de inserção das Unidades Educacionais.

III – Monitorar junto aos Conselhos Escolares, Conselho da Alimentação Escolar, e Vigilância Sanitária o cumprimento da Lei Nº 2712/2010.

Art. 4º - Fica proibida a comercialização em cantinas no ambiente escolar, ou por ambulantes no interior ou entorno das Unidades Educacionais, dos alimentos descritos nos incisos de I a IV do artigo 4º da Lei Nº 2712/2010, cabendo ao Conselho Escolar comunicar a Vigilância Sanitária para as providências cabíveis, caso ocorra infrações.

Art. 5º - Compete aos gestores em parceria com os Conselhos Escolares dar conhecimento aos pais ou responsáveis sobre o conteúdo da lei 2712/2010, assim como respeitá-la e zelar pelo seu fiel cumprimento.

Art. 6º - Compete aos gestores e Conselhos Escolares dar conhecimento aos comerciantes dos produtos proibidos pela lei de que trata esta regulamentação, ratificando que a escola oferece merenda escolar, orientando-os quanto à necessidade de adotar hábitos saudáveis de alimentação e cuidados com a saúde.

Art. 7º - Compete a Fundação de Fundação Municipal de Apoio a Geração de Emprego e Renda - FUNGER apoiar os vendedores ambulantes oferecendo-os oportunidades de capacitação para o trabalho, inclusive em outras modalidades de comercialização de alimentos.

Art. 8º - Fica estabelecida a competência da Gerência Executiva da Saúde, através do órgão Vigilância da Saúde, para aplicar multas em razão do descumprimento dos termos deste Decreto e da Lei nº 2712, de 22 de dezembro de 2010.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 7 de julho de 2011.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

#### DECRETO N.º 3814, DE 8 DE JULHO DE 2011.

Regulamenta a compensação tributária de que tratam os artigos 7º e 8º da Lei Municipal nº 2447, de 08 de dezembro de 2008 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 78, incisos IV e IX, da Lei Orgânica do Município e art. 288, da Lei 538/90 – Código Tributário do Município de Mossoró, bem assim, o disposto nos artigos 7º e 8º da Lei Municipal nº 2447, de 08 de dezembro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º - A Instituição de Ensino Superior aderente ao Programa Municipal de Incentivo à Educação Universitária – PRÓ-SUPERIOR instituído pela Lei Municipal nº 2447, de 08 de dezembro de 2008, poderá compensar o valor equivalente as bolsas de estudos concedidas com o valor do imposto sobre serviços limitada esta compensação ao montante de 5% (cinco por cento) da sua receita anual decorrente da prestação dos serviços de ensino superior de graduação e pós-graduação.

Parágrafo único - A compensação de que trata o artigo 1º somente importará na extinção do crédito tributário compensado, após devidamente homologada por ato próprio da Secretaria Municipal da Tributação.

Art. 2º - Para fins da homologação e, por conseguinte, da extinção do crédito tributário compensado com o valor das bolsas concedidas será obrigatório o cumprimento integral dos seguintes elementos por parte da instituição aderente:

I – que tenha apresentado mensalmente até a data fixada para esse fim, a Declaração Digital de Serviços (DDS) de que trata o Decreto nº 3198/2008, observando para tanto, as regras especificadas na Portaria nº 003/2003, da Secretaria Municipal da Tributação;

II – não apresentar débito de qualquer natureza para com o município cuja exigibilidade não esteja suspensa na forma da legislação tributária;

III – manter devidamente atualizado, todos os dados cadastrais junto à Secretaria Municipal da Tributação;

IV – proceder ao recolhimento mensal até a data fixada para esse fim, quando for o caso, do imposto sobre serviços que tenha sido objeto de retenção de terceiros e/ou quando figurar na condição de contribuinte substituto (Lei Municipal nº 1504/2001);

Art. 3º - Fica a instituição aderente obrigada a requerer junto à Secretaria Municipal da Tributação a compensação e sua homologação, para fins de extinção do crédito tributário, objeto da compensação, no primeiro dia útil seguinte ao do exercício a que se referir, fazendo prova de que cumpriu integralmente as obrigações especificadas no artigo 2º deste decreto.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal da Tributação não fica adstrita a prévia manifestação da instituição aderente e fará o acompanhamento mensal da evolução da receita de serviços prestados pela instituição e a correlação desta com os valores que tenham sido objeto da concessão de bolsas, observando para tanto, as informações mensais da Declaração Digital de Serviços e mediante a prática de outros atos de ofício, quando assim se fizer necessário.

Art. 4º - O descumprimento de parte da instituição aderente das obrigações especificadas nos artigos 2º e 3º deste decreto impede a compensação, a sua homologação, e, por conseguinte, a extinção do crédito tributário e importará na imediata suspensão da concessão de novas bolsas e na instauração do processo administrativo para apuração do quantum do imposto a ser lançado de ofício através do competente auto de infração.

Parágrafo único – se materializando a situação acima mencionada, à Secretaria Municipal da Tributação fará a comunicação à Secretaria Municipal da Cidadania para que seja dado cumprimento ao ato de suspensão de autorização para concessão de novas bolsas.

Art. 5º - Caberá a Secretaria Municipal da Cidadania enviar os atos necessários ao controle e fiscalização da execução do programa, notadamente no que pertine a concessão das bolsas, seleção de beneficiários e demais atos necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da Lei nº 2447/2008 e deste Decreto.

Art. 6º - Fica a Secretaria Municipal da Tributação autorizada a aplicar as medidas necessárias para o efetivo cumprimento do presente decreto, inclusive regulamentando-o através de atos normativos próprios, no que for pertinente, notadamente no que se refere aos atos necessários à fiscalização e cobrança de eventuais diferenças de imposto a ser recolhido e/ou a ser compensado, instaurando quando for o caso, o processo administrativo para tanto.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 8 de julho de 2011.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

**PORTARIA Nº 298/2011**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso de suas competências prevista no art. 78, IX e XI, art. 102, II, da Lei Orgânica, art. 109, §3º, da Lei Complementar nº 29, de 16 de dezembro de 2008, do art. 2º, §1º, da Lei nº 2.491, de 27 de fevereiro de 2009, e, ainda, CONSIDERANDO o disposto no OF. CIV. SEG.PES. GDGSET. GT, Nº 176, de 30 de maio de 2011, Gabinete da Ministra Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho;

**RESOLVE:**

Art. 1º - PRORROGAR o prazo de cessão da servidora SERGINA CAROLINA PEDROSA SILVA BARROS, matrícula n. 9371-8, ocupante do cargo de Professora Nível II do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mossoró, com ônus para o cessionário, pelo período de 2 anos a contar de 21 de agosto de 2011.

Art. 2º - Caberá ao órgão cessionário efetivar a apresentação da servidora ao seu órgão de origem ao término da cessão.

Art. 3º - A presente autorização de cessão cessará antes de seu término na hipótese de exoneração ou dispensa do cargo ou função de confiança, caso em que o órgão cessionário deverá providenciar imediatamente a apresentação do servidor ao seu órgão de origem.

Art. 4º - Cumpra ao cessionário comunicar a frequência do servidor, mensalmente, ao órgão ou entidade cedente, para fins do art. 116, II, da lei complementar n. 29, de 2008.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 1º de julho de 2011.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

**PORTARIA Nº 299/2011**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró, RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora JULIANA KARLA ARAÚJO DE OLIVEIRA, matrícula 8961-3, Merendeira, lotada na Gerência Executiva do Turismo, Indústria e Comércio, a Gratificação de Função I.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 1º de julho de 2011.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

**PORTARIA Nº 300/2011**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró; CONSIDERANDO o artigo 6º da Lei Ordinária nº 2.708, de 17 de dezembro de 2010, que institui a composição do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência;

**RESOLVE:**

Art. 1º - DESIGNAR os membros abaixo relacionados, para comporem o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, conforme indicados pelos órgãos representados no colegiado.

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

1. GERÊNCIA EXECUTIVA DA SAÚDE

Titular – Suzana Saldanha Pire Néo

Suplente – Maria Cledini Leite Rosa

2. GERÊNCIA EXECUTIVA DA EDUCAÇÃO

Titular – Maria Nenen Fernandes

Suplente – Darlly Noronha de Oliveira

3. GERÊNCIA EXECUTIVA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Titular – Janice Dorotea da Silva Araújo

Suplente – Gerlúcia Oliveira Freitas

4. SECRETARIA MUNICIPAL DOS SERVIÇOS URBANOS, TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS

Titular – Jaime David Balderrama Hurtado

Suplente – Maribel Machado Oliveira Checucci

5. SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E AMBIENTAL

Titular – Rita de Cássia Almeida da Silva

Suplente – Maria de Fátima Oliveira Gondim Garcia

6. FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

Titular – Boanerges Perdigão Júnior

Suplente – Luzia Marjoreen de Paiva

7. FUNDAÇÃO DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA – FUNGER

Titular – Francisco Canindé da Silva

Suplente – Gabrielle Luzia de F. Noronha Dantas

8. INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL – INSS

Titular – Louise Melo de Moraes

Suplente – Antônia Sheylla Soares Santos

II - REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS:

1. ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE MOSSORÓ - ADEFIM

Titular – Aremir Gonzaga de Moura

Suplente – Francisca Lúcia Aquino de Paula

2. ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS - ADVM

Titular – João Ferreira de Oliveira Neto

Suplente – José Luis Alves da Silva

3. ASSOCIAÇÃO DE SURDOS DE MOSSORÓ - ASMO

Titular – Niáscara Valeska do Nascimento Souza

Suplente – Maria da Assunção Gomes Bezerra

4. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

Titular – Joelma Matheus da Silva

Suplente – Teresa Cristina de Sousa Ferreira Araújo Duarte

5. CLÍNICA DE TERAPIA OCUPACIONAL – LTDA

Titular – Nayana Leão Ivo de Souza  
 Suplente – Glaryanne Queiroz Oliveira  
 6. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA – CREA/RN  
 Titular – Napoleão Fernandes Diógenes Nunes  
 Suplente – Erinaldo de Lima Costa  
 7. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB/RN  
 Titular – Maria de Fátima Bezerra  
 Suplente – Michael Magnos Chaves de Oliveira

8. ASSOCIAÇÃO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOSSORÓ – ACIM  
 Titular – Ildete Jaqueline Freitas de Moraes  
 Suplente – Nilson Brasil Leite

Art. 2º - A participação dos membros no Conselho será considerada prestação de serviços relevantes e não será remunerada.  
 Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 1º de julho de 2011.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
 Prefeita

**DECRETO Nº 3.812 , DE 07 de julho de 2011**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 67.062,47 , para os fins que especifica e dá outras providências.  
 A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista tendo em vista as disposições contidas no artigo 49, § 2º, da Lei 2.639, de 12 de julho de 2010; no art. 4º, II, e art. 8º, §4º, da Lei n. 2.606, de Lei 2.718 de 11 de janeiro de 2011; no art. 11 a. 13, do Decreto nº3.734 de 19 de janeiro de 2011, e tendo em vista o constante do(s) processo(s) nº(s) 161/2011-FMS .

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 67.062,47 (sessenta e sete mil e sessenta e dois reais e quarenta e sete centavos ) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.  
 Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.  
 Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN , 07 de julho de 2011

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
 PREFEITA

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					67.062,47
19 .301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					67.062,47
2068 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - REDE PRIVADA					67.062,47
3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			103	0001	67.062,47
Anexo II (Redução)					67.062,47
19 .301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					67.062,47
2068 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - REDE PRIVADA					67.062,47
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			103	0001	67.062,47

**DECRETO Nº 3.809 , DE 01 de julho de 2011**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 350.000,00 , para os fins que especifica e dá outras providências.  
 A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista tendo em vista as disposições contidas no artigo 49, § 2º, da Lei 2.639, de 12 de julho de 2010; no art. 4º, II, e art. 8º, §4º, da Lei n. 2.606, de Lei 2.718 de 11 de janeiro de 2011; no art. 11 a. 13, do Decreto nº3.734 de 19 de janeiro de 2011, e tendo em vista o constante do(s) processo(s) nº(s) 172/2011-GEARH .

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais ) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.  
 Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.  
 Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN , 01 de julho de 2011

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
 PREFEITA

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					350.000,00
20 .103 GER EXEC DA AGRICULTURA, ABAST. E REC. HIDRICOS					350.000,00
1082 APOIO AO HOMEM DO CAMPO					350.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			100	0001	200.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			102	0001	150.000,00
Anexo II (Redução)					350.000,00
20 .103 GER EXEC DA AGRICULTURA, ABAST. E REC. HIDRICOS					350.000,00
1073 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR					150.000,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES			102	0001	150.000,00
1075 PROMOÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE FEIRAS LIVRES					10.000,00
3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA			100	0001	10.000,00

1076 ÁGUA VIVA				50.000,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	0001		50.000,00
1077 EXPANSÃO DA ELETRIFICAÇÃO RURAL				5.000,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	0001		5.000,00
1078 PROJETO SEMEAR				9.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	100	0001		9.000,00
1080 PROMOÇÃO DA CAPRINOVINOCULTURA				49.000,00
3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	100	0001		9.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001		20.000,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	0001		20.000,00
2014 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA GER. EX. DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E RE				77.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	100	0001		34.000,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	0001		14.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001		8.000,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	0001		21.000,00

**DECRETO Nº 3.810 , DE 04 de julho de 2011**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 92.000,00 , para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista tendo em vista as disposições contidas no artigo 49, § 2º, da Lei 2.639, de 12 de julho de 2010; no art. 4º, II, e art. 8º, §4º, da Lei n. 2.606, de Lei 2.718 de 11 de janeiro de 2011; no art. 11 a. 13, do Decreto nº3.734 de 19 de janeiro de 2011, e tendo em vista o constante do(s) processo(s) nº(s) 180/2011-SMC .

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais ) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN , 04 de julho de 2011

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
PREFEITA

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					92.000,00
19 .101 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA					92.000,00
2007 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DA CIDADANIA.					80.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			100	0001	80.000,00
1038 PROJETOS ESPECIAIS DE CULTURA E CIDADANIA					12.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			100	0001	12.000,00
Anexo II (Redução)					92.000,00
19 .101 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA					92.000,00
2007 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DA CIDADANIA.					92.000,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES			100	0001	92.000,00

**DECRETO Nº 3.811 , DE 07 de julho de 2011**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 660.000,00 , para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista tendo em vista as disposições contidas no artigo 49, § 2º, da Lei 2.639, de 12 de julho de 2010; no art. 4º, II, e art. 8º, §4º, da Lei n. 2.606, de Lei 2.718 de 11 de janeiro de 2011; no art. 11 a. 13, do Decreto nº3.734 de 19 de janeiro de 2011, e tendo em vista o constante do(s) processo(s) nº(s) 183/2011-GEGCM, 184/2011-SMDS .

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais ) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN , 07 de julho de 2011

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
PREFEITA

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					660.000,00
14 .101 SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA SOCIAL					660.000,00
2160 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DA DEFESA SOCIAL					660.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			100	0001	660.000,00
Anexo II (Redução)					660.000,00
14 .102 GERÊNCIA EXECUTIVA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL					660.000,00
2166 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA GERÊNCIA EXECUTIVA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL.					225.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO			100	0001	40.000,00
3.3.90.32 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA			100	0001	20.000,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			100	0001	15.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			100	0001	20.000,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES			100	0001	30.000,00

4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	0001	100.000,00
2167 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			100.000,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	0001	10.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	90.000,00
2168 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE SEGURANÇA			135.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	100	0001	15.000,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	0001	40.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	30.000,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	0001	50.000,00
2169 ARMAMENTO			70.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	100	0001	20.000,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	0001	50.000,00
2170 EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE SEGURANÇA			100.000,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	0001	100.000,00
2171 FARDAMENTO			30.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	100	0001	30.000,00

## SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

### PORTARIA Nº 19 , DE 04 de julho de 2011

Altera o "Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD" da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS , no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições contidas no artigo 49, § 2o, da Lei 2.639, de 12 de julho de 2010; art. 4º, II, e art. 8º, §3º, da Lei n. 2.606, de 06 de janeiro de 2010; art. 11 c/c art. 13, § 3o, do Decreto n. 2496, de 03 de janeiro de 2005; art. 1o do Decreto no 1.884/01, de 3 de março de 2001; e art. 2º do Decreto n. 3.570, de 18 de janeiro de 2010, e tendo em vista o constante do(s) processo(s) nº(s) 179/2011-SMC .

**RESOLVE**

Art. 1o - Remanejar o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais ) constante do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD aprovado pelo Decreto n. 3.570, de 18 de janeiro de 2010, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2o - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3o - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN , 04 de julho de 2011

JACQUELINE DE SOUZA AMARAL

Secretária do Planejamento, Orçamento e Finanças

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)	30.000,00				
19 .101 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA				30.000,00	
2007 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DA CIDADANIA.					25.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	100	0001			25.000,00
1038 PROJETOS ESPECIAIS DE CULTURA E CIDADANIA				5.000,00	
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001			5.000,00
Anexo II (Redução)	30.000,00				
19 .101 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA				30.000,00	
2007 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DA CIDADANIA.					25.000,00
3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	100	0001			25.000,00
1038 PROJETOS ESPECIAIS DE CULTURA E CIDADANIA				5.000,00	
3.3.90.32 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA	100	0001			3.000,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	0001			2.000,00

## SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

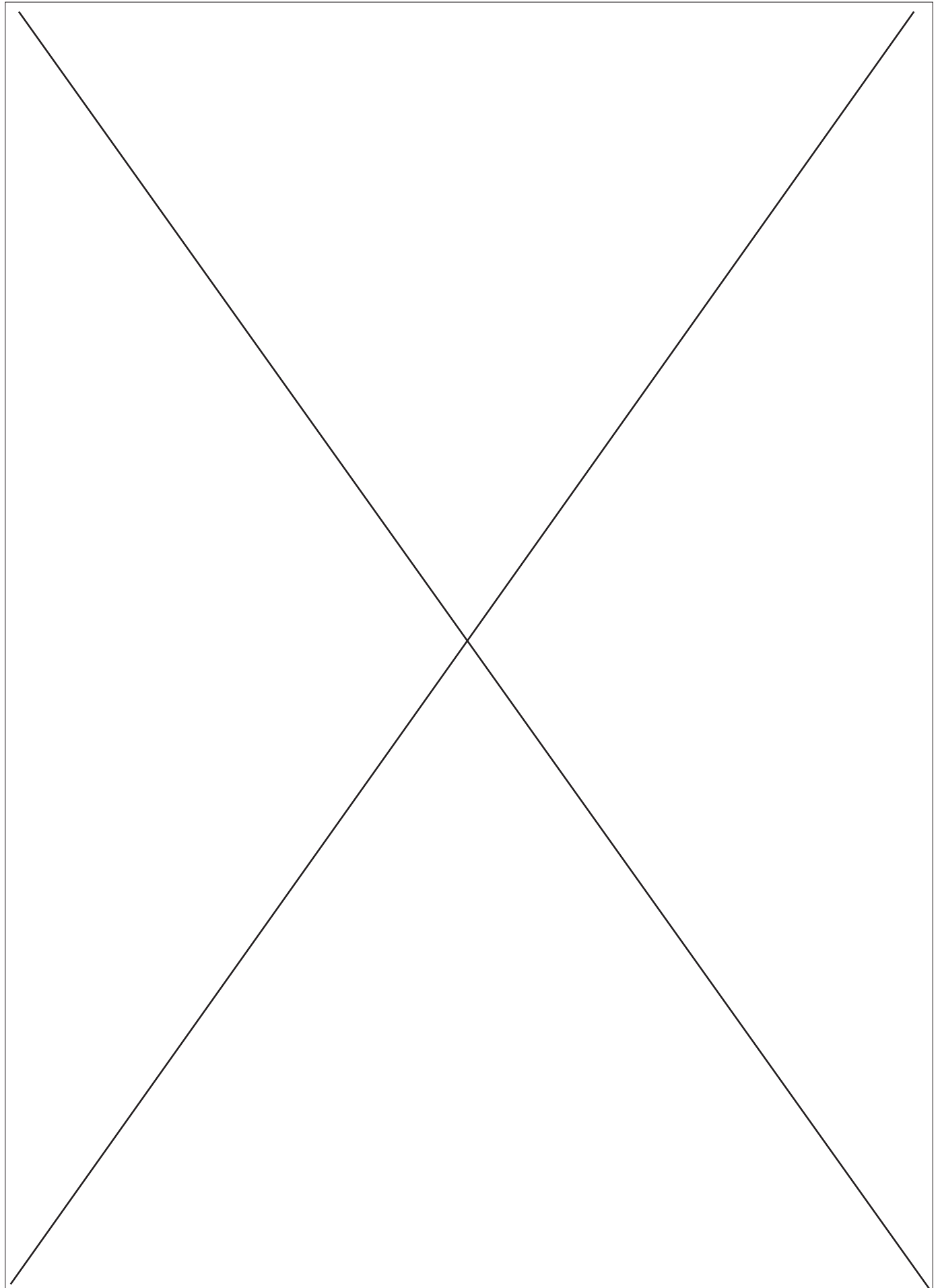
### EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

CONVENIENTES: Concedente: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, CNPJ/MF sob o nº 08.348.971/0001-39, representada pela Excelentíssima Senhora Prefeita Maria de Fátima Rosado Nogueira, inscrita no CPF nº 085.733.524-34. PROPONENTE: FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS DO RN – FCDL, CNPJ/MF sob o nº 08.491.532/0001-80, representada pelo seu presidente o Senhor Marcelo Caetano Rosado Maia Batista no CPF nº 703.221.634-04. OBJETO: constitui objeto do instrumento a prorrogação, por 12 (doze) meses, de prazo de vigência de Termo de Convênio firmado entre os convenientes. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA E VALIDADE do Termo de Convênio firmado entre o Município de Mossoró, através da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e a FCDL em maio de 2010, com o fim de somar esforços para a realização da 14ª Convenção do Comércio e Serviço do RN , edição 2010, a realizar-se no período de 21 a 23/05/10, , na cidade de Mossoró VIGÊNCIA: 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2011.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA  
Prefeita

Nilson Brasil Leite  
Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico

MARCELO CAETANO ROSADO MAIA BATISTA  
Presidente





# Memorial da Resistência

## EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA GERÊNCIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL.

**MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA**  
PREFEITA

**RUTH ALAÍDE DA ESCÓSSIA CIARLINI MEDEIROS**  
VICE-PREFEITA

**JERÔNIMO GUSTAVO DE GÓIS ROSADO**  
SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE DA PREFEITA

**EDNA PAIVA DE SOUZA**  
GERENTE EXECUTIVA  
DE EXPEDIENTE

### COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

**DIRETOR-GERAL**  
**IVANALDO FERNANDES COSTA JÚNIOR**  
GERENTE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**ANTONIO DUARTE NETO**  
DIRETOR FINANCEIRO

**ISRAEL SOUSA DA SILVA**  
DIAGRAMAÇÃO

**JOSÉ WANDERLEY FAUSTINO**  
ASSINATURA/DISTRIBUIÇÃO

**ENDEREÇO:**

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA – AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751 – CENTRO - CEP: 59600-005 – FONE: (84)3315-4929  
EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR